



LEI Nº 1583/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA VAI À ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTÓCOLO  
DATA 13/07/23  
HORAS 13:00  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Tianguá-CE e as escolas públicas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado, mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino Infantil e Ensino fundamental.

**Parágrafo único:** As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária de correspondente aos respectivos níveis.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos no programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal Tianguá-CE;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o poder legislativo e suas respectivas propostas;

III – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



**Art. 4º** O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I – inclusão do Programa em epígrafe no projeto Pedagógico;
- II – estabelecimento de calendário que conterà:
  - a) ida da Câmara a Escola inscrita no programa;
  - b) ida da Escola à Câmara.
- III – planejamento das atividades;
- IV - promoção de atividades com os seguintes temas:
  - a) história da Câmara Municipal de Tianguá-CE;
  - b) apresentação das Vereadoras e Vereadores e dos respectivos mandatos;
  - c) o funcionamento da Câmara Municipal de Tianguá-CE;
  - d) processo legislativo;
  - e) noções de participação política e cidadania.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Tianguá-CE deverá enviar a cópia da Lei a todas as Escolas de Ensino infantil e Educação fundamental estabelecidas no Município de Tianguá-CE.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 10 de julho de 2023.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal